



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Comarca de São José**

**Direção do Foro**

**PORTARIA Nº 209/2019-DF**

*Disciplina acerca dos protocolos de petições iniciais em unidades onde o sistema E-Proc já foi implantado.*

O Juiz de Direito Rafael Rabaldo Bottan, Diretor do Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta nº 5/2018 GP/CGJ, a qual dispõe sobre a tramitação do processo eletrônico por meio do sistema Eproc no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** o cronograma divulgado para a implantação do sistema nesta Comarca, o qual já está em andamento, inicialmente para processamento das ações de competência delegada, acidentárias, de execução fiscal, demais fazendárias, afeitas ao Juizado Especial Fazendário, de competência cível em geral (excetuadas as de família, sucessões e infância e juventude), incluindo o procedimento do Juizado Especial Cível;

**CONSIDERANDO** que esta implantação já vem sendo divulgada de forma maciça pelo Poder Judiciário há certo tempo e que é disponibilizado em seu site material para capacitação e suporte para usuários externos ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br));

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de vedação, pelo sistema SAJ, do ingressos de novas ações;

**RESOLVE:**

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B'.

Art. 1º As petições iniciais de competência cível em geral (excetuadas as de família, sucessões e infância e juventude), incluindo as vinculadas ao procedimento do Juizado Especial Cível, as de competência delegada, acidentárias, de execução fiscal, demais fazendárias e afeitas ao Juizado Especial Fazendário, que forem protocoladas por meio do sistema SAJ5, a partir desta data, deverão, independentemente de determinação judicial específica e após a adoção do procedimento indicado no § 1º deste dispositivo, ter a distribuição cancelada pelo servidor responsável pela Distribuição Judicial, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5/2018.

§1º Recebida a petição inicial pela Unidade, deverá ser proferido ato ordinatório comunicando à parte requerente acerca da vigência do sistema Eproc, do conteúdo desta Portaria e da Resolução Conjunta nº 5/2018 GP/CGJ, os quais impõem a necessidade de que seu pleito seja novamente distribuído pelo meio correto.

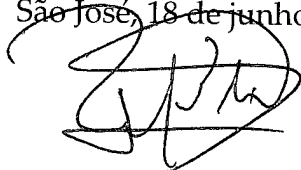
§2º Cumprida tal providência pelo Cartório, os autos deverão ser remetidos ao setor indicado no *caput* para que seja cancelada a sua distribuição.

Art. 2º Cientifiquem-se a Seccional da OAB/SC e a sua Subseção nesta Comarca, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria-Geral do Município de São José/SC e a Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário Catarinense.

Art. 3º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

São José, 18 de junho de 2019.



**RAFAEL RABALDO BOTTAN**  
**Juiz de Direito e Diretor do Foro**